



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.10.01-IN

Por determinação do senhor Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos e no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADOS A REVISÃO DE 500 HRS, PARA MANUTENÇÃO DA GARANTIA DA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA FABRICADA PELA EMPRESA JCB DO BRASIL LTDA, MODELO 3CX, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme acervo documental originário da Secretaria demandante.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.

Artigo 37- (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É certo que nos precisos termos do artigo 3º da citada Lei, Licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, sendo esse procedimento uma regra, nos termos do artigo 2º, do antedito diploma.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.



Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no "mercado padrão" dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui **características especiais e especificações ímpares**, não existentes usualmente no "mercado padrão", torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica de tamanha **singularidade** que se torna incompatível realizar uma competição, em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer ao interesse público, como afirma Celso Antonio Bandeira de Mello, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais".

Logo, a **inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.



Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na "impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz ao interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea". É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças originais com vista na manutenção da garantia de determinado equipamento, à luz dos critérios estipulados no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de "aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

Ressalte-se que a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica **obrigação de fazer**, do tipo *intuitu personae*, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado. Portanto, há indiscutível inviabilidade de realização de licitação.

Diante do exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a natureza da aquisição/serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

Conclui-se então, pela possibilidade de contratação da aquisição de peças e serviços de manutenção mediante a realização de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, que observe aos requisitos mínimos constantes das normas legais que regulam a matéria.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação trata-se dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, destinadas a revisão de 500hrs, para manutenção da garantia de uma máquina retroescavadeira, fabricada pela empresa JCB DO BRASIL LTDA, modelo: 3CX, ano/modelo: 2021/2021, cor amarela, pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

A aquisição das peças, incluindo a mão de obra, torna-se necessária e fundamental para manutenção/revisão da máquina em questão, que se encontra no período de revisão, visando a manutenção da garantia da mesma.

A contratação em questão se justifica diante da inviabilidade de competição existente, uma vez que a comercialização de peças e a prestação de serviços de



assistência técnica somente podem ser fornecidas por representante comercial com exclusividade, portanto, há inviabilidade da competição.

A empresa selecionada é a única no estado do Ceará, autorizada a prestar assistência técnica e comercializar dos produtos JCB DO BRASIL LTDA, sendo assim, representante comercial exclusiva das peças genuínas, conforme carta de exclusividade em anexo.

A aquisição de peças originais e a execução de serviços em assistência técnica autorizada são necessárias tendo em vista a manutenção da garantia da máquina. Se não bastasse, a utilização de produtos originais possuem comprovada funcionalidade, durabilidade e qualidade, por consequência tendo maior economia para o município, além de manter as características originais de fábrica da mesma. A aplicação de produtos similares e/ou adaptados não possui esta mesma confiabilidade e conseqüentemente maior desgaste de peças, que onera os cofres públicos, além de uma probabilidade maior de possíveis causas de acidentes.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – FORNECEDOR EXCLUSIVO

A escolha recaiu sobre a empresa NMQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA por possuir autorização de comercialização e assistência técnica exclusiva dos produtos JCB DO BRASIL LTDA, contendo preços justos e praticado pela empresa no comércio em geral.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação nos autos.

Assim, o valor da contratação será de R\$ 4.909,67 (Quatro Mil Novecentos e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos:



SECRETARIA	ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	07	01	15.451.0014.2.047 -	1500000000	3.3.90.39.00	R\$ 1.605,00
			Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos		3.3.90.30.00	R\$ 3.304,67

MIRAÍMA/CE, 10 de Março de 2023.

Antônio Robson Alves dos Santos
ANTÔNIO ROBSON ALVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: gabinete@miraima.ce.gov.br
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0